



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDANTE:

Secretaria da Câmara de Vereadores

E-mail: secretaria@colinas.rs.leg.br Telefone: (51) 3760-1232

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente projeto visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conexão à internet, serviços de comunicação multimídia e serviços de manutenção da rede de fibra óptica para atender às necessidades da Câmara de Vereadores.

Requisitos da contratação:

I - A velocidade de conexão à internet ou a capacidade de transmissão de dados em redes e sistemas digitais mínima desejada é de 500MBPS. Com velocidade desejada de download e upload de 500MBPS, considerando as necessidades operacionais e o número de usuários. A velocidade deve ser consistente e garantida, conforme acordado no contrato.

II - Disponibilidade de roteador Wi-Fi em comodato.

III - Disponibilidade e Tempo de Atividade (Uptime). Garantia de disponibilidade mínima do serviço de 99,9%, geralmente expressa em porcentagem de uptime anual. Qualquer interrupção no serviço deve ser rapidamente resolvida, e a contratada deve fornecer um plano de recuperação em caso de falhas.

IV - Fornecimento de suporte técnico, eficiente e disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, para resolver quaisquer problemas relacionados ao serviço. Deve haver canais de comunicação claros e acessíveis para reportar problemas ou solicitar assistência.

V - Todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis relacionados à prestação de serviços de comunicação e internet devem ser seguidas. Os serviços fornecidos devem ser compatíveis com os sistemas, equipamentos e software existentes da Câmara de Vereadores. Deve haver suporte para integração e interoperabilidade com outras soluções de comunicação e rede utilizadas pela contratante.

2.1) Local de Prestação de Serviços: Dependências da Câmara de Vereadores de Colinas, sito à Rua Tiradentes, 108, Centro, Colinas/RS.

2.2) Execução Contratual: O período de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a contar do dia 01 de julho de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, de acordo com a Lei nº 14.133/2021. Mostrando-se necessária a prorrogação contratual, será concedido reajuste ao preço, tendo como indexador o IPCA.

2.3) Prazo de garantia e assistência técnica: A contratada deverá prestar assistência para garantir o total funcionamento do fornecimento de internet via fibra óptica durante toda a execução do contrato.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação faz-se necessária para garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas, uma vez que os serviços de conexão à internet, são essenciais para a execução dos trabalhos diários desta Casa Legislativa.

A disponibilidade de acesso à internet de forma contínua e com qualidade é indispensável para a utilização dos sistemas de gestão, transmissão das sessões legislativas, comunicação institucional, acesso a plataformas governamentais, consultas a órgãos públicos, envio e recebimento de documentos eletrônicos, além da divulgação das atividades legislativas à população.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade respaldar a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de conexão à internet, serviços de comunicação multimídia e serviços de manutenção da rede de fibra óptica para atender às necessidades da Câmara de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

A contratação direta será realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de bens e serviços de valor inferior a \$ **65.492,11** (para serviços e obras, conforme atualizado em 2025), desde que observados os requisitos legais, como a pesquisa de preços de mercado e a escolha da proposta mais vantajosa para a administração. A escolha pela contratação por dispensa de licitação se justifica pelos seguintes pontos:

I - A necessidade de continuidade dos serviços de acesso à internet e manutenção da rede é indispensável para o regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, não sendo possível a interrupção desses serviços sem prejuízo ao interesse público;

II - A contratação direta proporciona maior celeridade ao atendimento da demanda, garantindo a manutenção dos serviços essenciais sem comprometer a eficiência dos trabalhos desenvolvidos pela Casa Legislativa;

III - Valor estimado compatível com o limite legal para dispensa, conforme levantamento prévio de preços de mercado;

IV - Eficiência e economicidade, tendo em vista que a contratação direta possibilita a rápida execução dos serviços, sem prejuízo ao erário público.

Dessa forma, conclui-se que a contratação direta é medida legal, conveniente e oportuna, tendo como objetivo principal garantir a continuidade dos serviços essenciais à comunicação institucional e à transparência pública, observando-se, para tanto, os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e interesse público.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação em razão da natureza do serviço contratado.

7. PAGAMENTO

7.1) O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos, após a prestação do serviço, devidamente atestado pelo responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade;

7.2) Por ocasião de cada pagamento, a Câmara exigirá do contratado a comprovação de sua regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRF) e Fazenda Nacional, Fazenda Estadual e Municipal, mediante apresentação das competentes certidões negativas.

7.3) Dotação orçamentária:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2001 – MANUTENÇÃO ASSESSORIA IMPRENSA LEGISLATIVO

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (106)

7.4) Dotação secundária: 1008

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Formalização de Demanda;

8.3 Notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço/objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através dos servidores designados para tanto.

8.5 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Formalização de Demanda;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

8.6 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8 A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Formalização de Demanda, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.11 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Câmara de Vereadores de Colinas/RS, 15 de junho de 2026.



FABIEL ADOLFO ZARTH
Presidente